

refere o parágrafo 7 do apenso Memorandum Técnico de Entendimentos, substituindo-as, quando necessário, por medidas situadas fora do sistema cambial: o Governo reafirma, outrossim, seus propósitos relativos às demais restrições cambiais contidas no parágrafo 25 da Carta de 6 de janeiro de 1983. O Governo também pretende, no restante do ano, restaurar o regime de liberação cambial que prevalecia antes de 30 de julho de 1983 e eliminar os atrasos de pagamentos externos. Nesse sentido, estabeleceram-se tetos para aqueles atrasos, como se especifica no parágrafo 8 do anexo Memorandum Técnico de Entendimentos.

16. O Governo começou a tomar providências para compensar as deficiências na implementação do programa original de financiamento externo (Projetos 3 e 4), mediante maior utilização do financiamento externo de médio e de longo prazo; tal financiamento adicional terá de refletir-se nos limites ao novo endividamento externo. Estes novos limites, que permanecem consistentes com as metas fixadas para as transações correntes e para o balanço de pagamentos global, estão especificados no parágrafo 5 do Memorandum Técnico de Entendimentos.

Cordiais Saudações,

a) Affonso Celso Pastore  
Presidente do Banco Central do Brasil

a) Antônio Delfim Netto  
Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República

a) Ernane Galvêas  
Ministro da Fazenda

\* \* \*

## MEMORANDO TÉCNICO DE ENTENDIMENTOS

Brasília-DF, 15 de setembro de 1983

Este memorandum define os conceitos utilizados para quantificar determinadas variáveis do programa econômico, descrito na Carta datada de 15 de setembro de 1983, e fixa os modelos para os relatórios periódicos.

1. A meta geral para o balanço de pagamentos no ano-calendário de 1983, como descrita no parágrafo 2º daquela Carta, é a de se alcançar pelo menos equilíbrio. À vista do desempenho até esta altura do ano, a meta para o período de 9 meses, que vai até 30 de setembro de 1983, é a de um déficit que não deverá ultrapassar a US\$ 3,1 bilhões. Para os fins de verificação dessas metas, o desempenho do balanço de pagamentos medir-se-á por modificações na posição de reserva líquida internacional das autoridades monetárias (o Banco Central e o Banco do Brasil S.A.), o que se mostra no quadro anexo. No entanto, com o propósito de medir o desempenho do balanço de pagamentos, as alterações na posição da reserva líquida internacional não incluirão a monetização líquida do ouro. Por outro lado o ouro, os DES, bem como os ativos e os exigíveis não expressos em dólar, terão seu valor calculado com base nos preços e nas taxas de câmbio em vigor em 31 de dezembro de 1982. Adicionalmente qualquer redução nos exigíveis de curto prazo das autoridades monetárias, que resulte do refinanciamento das operações-ponte de BIS e de bancos estrangeiros obtidas antes de 31 de dezembro de 1982, não será considerada para os fins destas metas. As metas para o balanço de pagamento acima referidas e os limites sobre os ativos líquidos domésticos indicados no parágrafo 4º a seguir se baseiam na premissa de que, no que respeita aos compromissos já acordados, certos atrasos no desembolso por bancos comerciais estrangeiros serão postos em dia no quarto trimestre de 1983, e estes também se baseiam nos pressupostos relativos ao financiamento externo adicional para 1983.

2. O nível de endividamento do setor público não-financeiro, a que se refere o parágrafo 10 da Carta, definir-se-á como a soma dos acréscimos líquidos, ocorridos nos itens descritos no anexo Quadro 2, acima de seus respectivos saldos em 31 de dezembro de 1982. Essas necessidades financeiras acumuladas não excederão Cr\$ 14.900 bilhões durante o período de três meses, que termina em 30 de setembro de 1983, e Cr\$ 19.350 bilhões durante o período de três meses, terminando em 31 de dezembro de 1983.

**QUADRO 1**  
**RESERVAS INTERNACIONAIS LÍQUIDAS DAS**  
**AUTORIDADES MONETÁRIAS\***  
 (Em milhões de dólares americanos)

	30 de junho de 1983
I. Ativos . . . . .	2.940,8
A. Haveres prontos . . . . .	677,8
B. Haveres a curto prazo . . . . .	1.739,7
C. Haveres a médio e longo prazo . . . . .	523,3
II. Exigíveis . . . . .	7.434,8
A. Obrigações prontas . . . . .	(—)
B. Obrigações a curto prazo . . . . .	5.978,3
C. Obrigações a médio prazo (FMI)** . . . . .	1.456,5
III. Reservas Líquidas Internacionais (I-II) . . . . .	-4.494,0
IV. Ajustamentos (cumulativos) . . . . .	225,6
A. Monetização do ouro . . . . .	255,2
B. Ganhos e perdas de reavaliação . . . . .	-29,6
V. Reservas Líquidas Internacionais, Reajustadas (III-IV) . . . . .	-4.719,6

\* Banco Central e Banco do Brasil S.A.

\*\* Inclui todas as obrigações de recompra, decorrentes do uso de recursos da primeira parcela de crédito do Fundo, sob o "esquema ampliado", os financiamentos compensatórios e os financiamentos de estoques reguladores.

3. As metas mensais para o nível de endividamento do Governo central, das empresas estatais, dos Governos estaduais e municipais, a que se refere o parágrafo 12 da Carta, são indicadas no anexo Quadro 3. Os resultados reais mensais serão comunicados ao Fundo com intervalo de quatro semanas, e os desvios em relação às metas serão objeto de consultas com o setor técnico do Fundo.

4. As metas de política monetária para 1983, mencionadas no parágrafo 13 da Carta, se traduzem, para os fins deste programa, em um conjunto de limites para o ativo interno líquido das autoridades monetárias; esse ativo se define como a diferença entre as obrigações para com o setor privado e as reservas líquidas internacionais das autoridades monetárias, como indicado no Quadro 4. Essas reservas líquidas internacionais serão expressas em cruzeiros, usando-se taxas contábeis estabelecidas de comum acordo. O ativo interno líquido, assim definido, não excederá a Cr\$ 5.600 bilhões em 30 de setembro de 1983, e Cr\$ 3.540 bilhões em 31 de dezembro de 1983.

5. Os limites ao novo endividamento externo, referidos no parágrafo 16 da Carta, se definirão como a diferença entre os desembolsos e as amortizações da dívida externa de médio e longo prazos dos setores público e privado, mais as modificações na posição líquida de certos tipos de endividamento de curto prazo, como descrito no Quadro 5. O novo endividamento externo, assim definido, não excederá a US\$ 5,5 bilhões, em 30 de setembro de 1983, e a US\$ 9,0 bilhões, em 31 de dezembro de 1983. Quaisquer empréstimos obtidos para refinanciamento de dívidas de curto prazo das autori-

**QUADRO 2**  
**ENDIVIDAMENTO DO SETOR PÚBLICO**  
 (Em bilhões de cruzeiros)

	Junho de 1983*
1. Crédito líquido do sistema bancário . . . . .	5.922
Autoridades monetárias . . . . .	(1.697)
Bancos comerciais . . . . .	(2.175)
Restantes do sistema bancário . . . . .	(2.050)
2. Haveres da dívida pública em poder do setor privado . . .	1.276
3. Haveres da dívida de Estados e Municípios em poder do setor privado . . . . .	586
4. Dívida flutuante das empresas estatais** . . . . .	155
5. Total do financiamento doméstico (1 + 2 + 3 + 4) . . . .	7.939
6. Financiamento externo . . . . .	710
7. Financiamento total do setor público (5 + 6) . . . . .	8.649

\* Variações entre dezembro de 1982 e março de 1983.

\*\* A empreiteiros e fornecedores.

dades monetárias, decorrentes das operações-ponte executadas antes de 31 de dezembro de 1982, não serão computados nos limites de endividamento externo líquido.

6. Levando em conta o intervalo usual para a publicação de preços, a política cambial descrita no parágrafo 15 da Carta será implementada de modo que a modificação percentual do valor do

**QUADRO 3**  
**BRASIL: METAS MENSAIS PARA O ENDIVIDAMENTO DO**  
**SETOR PÚBLICO**  
 (Disponibilidades do final do período; em bilhões de cruzeiros) \*

1983	Governo Central	Governos Estaduais e Municipais	Empresas Estaduais
Junho	6.792	5.928	8.687
Julho	7.658	6.616	9.922
Agosto	8.280	7.185	10.645
Setembro	8.570	7.780	11.365
Outubro	8.700	8.760	12.485
Novembro	8.750	9.090	13.205
Dezembro	8.900	9.335	13.945

\* Fluxos totais acumulados de financiamento externo durante 1983, adicionados às disponibilidades de financiamento doméstico.

dólar em cruzeiros, em 15 de outubro de 1983, em relação ao seu valor em 28 de fevereiro de 1983, não será inferior à variação percentual cumulativa no Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), ocorrida durante o período de dez meses até 31 de dezembro de 1983.

A variação percentual do valor do dólar em cruzeiros em 15 de janeiro de 1984, em relação ao seu valor em 28 de fevereiro de 1983, não será menor que a variação percentual cumulativa do IGP-DI durante o período de dez meses terminando em 31 de dezembro de 1983.

7. As pequenas restrições cambiais referidas no parágrafo 15 da Carta são: i) limitações às remessas externas de taxas de assistência técnica e de *royalties*; ii) quotas de contribuição do café e do cacau; iii) imposto sobre a exportação de sucos de laranja e tangerina, de farelo de milho e de couros de gado; iv) um imposto adicional progressivo sobre remessas externas de lucros e dividendos; e v) acordos bilaterais de pagamentos com a Hungria e Rumânia.

8. Os atrasos de pagamentos a que se refere o parágrafo 15 da Carta, os quais em 31 de agosto de 1983 ascendiam a US\$ 2,534 milhões, serão eliminados até 31 de dezembro de 1983.

**QUADRO 4**  
**ATIVOS INTERNOS LÍQUIDOS DAS AUTORIDADES MONETÁRIAS**  
**EM 31 DE MAIO DE 1983**  
(Em bilhões de cruzeiros)

A. Dívida do setor privado . . . . .	<u>1.920,84</u>
Dívidas monetárias . . . . .	1.557,21
1. Papel-moeda . . . . .	(1.028,64)
Papel-moeda emitido . . . . .	1.182,31
Caixa das autoridades monetárias . . . . .	-23,57
Caixa dos bancos comerciais . . . . .	-130,10
2. Depósitos à vista . . . . .	(528,57)
Depósitos à vista do setor privado* . . . . .	528,57
Depósitos a prazo e poupanças . . . . .	275,83
Depósitos a prazo no Banco do Brasil . . . . .	(275,83)
Outras dívidas . . . . .	87,80
1. Depósitos sobre importações . . . . .	(8,55)
2. Outros . . . . .	(79,25)
Depósitos diversos do setor privado** . . . . .	79,09
Depósitos diversos de restit. . . . .	
s/viagens ao ext. (Res. 380) . . . . .	0,16
Depósitos diversos de restit. . . . .	
s/óleo combustível (Res. 413) . . . . .	
Depósitos diversos de restit. . . . .	
s/emprést. compuls. (Dec.-Lei 1.782) . . . . .	
B. Reservas líquidas internacionais . . . . .	-1.578,83
Quadro 1, linha III . . . . .	-2.163,41
Refinanciamento de operações-ponte . . . . .	584,58
C. Ativos líquidos domésticos (A-B) . . . . .	<u>3.499,67</u>

\* Conta 60.25.10 do Balancete consolidado das autoridades monetárias.

\*\* Contas 70.10.10.50 e 70.10.10.75 do Balancete consolidado das autoridades monetárias.

**QUADRO 5**  
**DESEMBOLSOS LÍQUIDOS DA DÍVIDA EXTERNA**  
 (Em milhões de dólares americanos)

	Janeiro-março 1983
I. Desembolsos (médio e longo prazos) * . . . . .	<u>3.419</u>
A. Empréstimos e financiamentos estrangeiros ao Brasil . . . . .	3.419
1. Organismos internacionais e agências governamentais . . . . .	(406)
2. Linhas de crédito de exportação e importação de médio e longo prazo (acima de 24 meses) . . . . .	(-116)
3. Contratos de risco (petróleo) . . . . .	(6)
4. <i>Suppliers and buyers credits</i> . . . . .	(216)
5. Lei 4.131 e Resolução 63 . . . . .	(555)
6. Bônus . . . . .	(-)
7. Projeto I (líquido) . . . . .	(1.389)
Projeto I . . . . .	2.576
Amortização de <i>bridges</i> . . . . .	-1.187
8. Projeto II . . . . .	(963)
B. Financiamentos a residentes para export. (receita)	
II. Amortização (médio e longo prazo) . . . . .	1.736
A. Empréstimos e financiamentos estrangeiros . . . . .	1.736
1. Organismos internacionais e agências governamentais . . . . .	(148)
2. De governamentais . . . . .	(211)
3. <i>Suppliers and buyers credits</i> . . . . .	(323)
4. Lei N.º 4.131 e Resolução 63 . . . . .	(992)
5. Compensatórios . . . . .	(3)
6. Conversão em investimentos . . . . .	(52)
7. Dívida pública externa consolidada e acervos . . . . .	(4)
8. Bônus . . . . .	(3)
B. Financiamentos a residentes para export. (despesa) . . . . .	
III. Capital de curto prazo . . . . .	-356
Bancos comerciais	
IV. Desembolsos líquidos da dívida externa (I-II + III) . . . . .	<u>1.327</u>
V. Teto . . . . .	<u>3.000</u>
VI. Margem sob o teto (V-IV) . . . . .	<u>1.673</u>

Fonte: DIBAP, Balanço de Pagamentos.

\* Exclui desembolsos de empréstimos para refinanciamento de financiamentos *bridge* de curto prazo, obtidos pelas autoridades monetárias antes de 31 de dezembro de 1982.